



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Frank Alves**

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA FILA ZERO” NO ATENDIMENTO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, de qualquer natureza, na rede pública municipal de saúde.

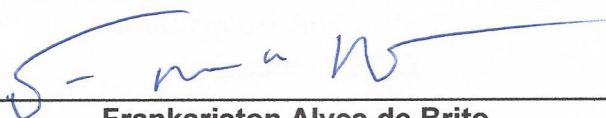
Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste na obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Município de Campina Grande priorizarem o atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer, para que sejam agendadas consultas ou exames no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

Art. 3º A referida solicitação deverá ser feita junto à Unidade de Saúde cujo qual o paciente já tenha cadastro e receba atendimento médico, salvo, a falta de atendimento médico na referida.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 10 de maio de 2022.

x 

Frankariston Alves de Brito
Vereador | PROS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Frank Alves**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto Sugestão de Lei que institui o **“Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, no âmbito do município de Campina Grande.**

Por intermédio deste Projeto, objetiva-se propiciar vida mais digna para as pessoas que sejam acometidas de câncer, haja vista que, como é notório os desafios são muitos para estas.

Além do grande sofrimento físico-mental, sabe-se que o auxílio médico para quem faz tratamento é necessário se dar de forma rápida, já que, qualquer demora, pode ser vital ao paciente.

Por essas explicações, vislumbra-se a necessidade do poder público garantir, por força de Lei, o atendimento prioritário para tal público e, com isso, seja facilitado o acesso à rede de atenção.

Assim sendo, por entendermos a pertinência do assunto, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Frankariston Alves de Brito
Vereador | PROS